

PELO 24/2015

PARECER 01 -CCJ

**Sobre a PROPOSTA DE EMENDA À
LEI ORGÂNICA Nº 24/2015, que
*Inclui a alínea c, ao inciso V, do art.
35 da Lei Orgânica do Distrito
Federal.***

Autores: Dep. Celina Leão e outros

Relator: Dep. Bispo Renato Andrade

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 24/2015, assinada por dez Deputados.

Pretendem os autores incluir alínea no inciso V do art. 35 da Lei Orgânica, de modo a permitir a transferência a servidores que apresentem problemas psiquiátricos, com riscos de autoextermínio, para locais ou atividades compatíveis com sua situação.

Na Justificação, argumentam que a pesquisa realizada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal apontou que o excesso de trabalho, ou o seu exercício em ambientes de pressão ou desgastantes são as principais causas de transtorno mentais e comportamentais,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PELO Nº 24 1 15
FOLHA 05 RUBRICA

chegando a representar cerca de 60% das causas de afastamento de servidores públicos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – VOTO

Nos termos do disposto no *caput* e no § 2º do art. 210 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a admissibilidade da Proposta, e incumbe a análise do mérito à Comissão Especial nomeada para essa finalidade, como abaixo se transcreve, *in verbis*:

Art. 210. A proposta de emenda à Lei Orgânica, apresentada na forma do art. 139, será despachada pelo Presidente da Câmara Legislativa à Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de cinco dias, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer.

§ 1º Inadmitida a proposta, cabe recurso ao Plenário, subscrito por, no mínimo, um oitavo dos Deputados Distritais.

§ 2º Admitida a proposta, o Presidente da Câmara Legislativa designará Comissão Especial, composta de sete membros, observado o disposto nos arts. 55, 59 e 60, para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de vinte dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 PLELO N.º 24 1 15
 FOLHA 06 RUBRICA

A proposição, para ser admitida nesta Comissão, tem de atender aos requisitos previstos nos arts. 139, I e §§ 1º ao 3º, do Regimento Interno e 70, I e §§ 3º ao 5º, da Lei Orgânica local, que exigem:

a) assinatura de oito deputados, um terço dos membros da Casa (inciso I dos arts. 139 do RICLDF e 70 da LODF);

b) que a proposta não fira princípios da Constituição Federal (§ 1º do art. 139 do RICLDF e § 3º do art. 70 da LODF);

c) que a matéria não tenha sido objeto de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa (§ 2º do art. 139 do RICLDF e § 4º do art. 70 da LODF);

d) que não haja intervenção federal em andamento, tampouco estado de defesa ou de sítio (§ 3º do art. 139 do RICLDF e § 5º do art. 70 da LODF).

Presentes, portanto, todos os requisitos do Regimento Interno e também da Lei Orgânica, nada havendo a impedir a admissão da peça legislativa, quanto a esses aspectos. A proposta, ademais, trata de matéria para a qual os membros da CLDF têm legitimidade para iniciativa da espécie normativa.

Em suma, sob o ponto de vista desta Comissão, não se encontram óbices para a admissão da Proposta de Emenda à Lei Orgânica – PELO em

4.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PELO Nº 24 / 15
FOLHA 07 RUBRICA

exame, uma vez que a norma proposta obedece aos ditames contidos nos diplomas constitucional e regimental.

Cumpre-nos, por fim, sublinhar que a Comissão Especial nomeada para a análise de mérito se encarregará de verificar a conveniência e oportunidade da proposição.

Considerando que todas as exigências para a tramitação da PELO nº 24/2015 foram atendidas e que o mérito da proposição será analisado pela Comissão Especial, concluímos pela sua **ADMISSIBILIDADE**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões

Deputada Sandra Faraj

Presidente


Deputado Bispo Renato Andrade

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PELO nº 24 / 15
FOLHA 08 RUBRICA 